



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

27/11/2023

Processo Legislativo nº 117/2023

Projeto de Lei Ordinário do Executivo nº 2.793 de 16 de novembro de 2023

Parecer jurídico nº: 114/2023- AJ

O projeto de Lei Ordinária nº 2.793 de 16 de novembro de 2023 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo regulamentar o procedimento em dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa municipal e abre crédito especial por redução orçamentaria no Orçamento Municipal de 2023 no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) no gabinete do Prefeito.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso III e V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

III - legislar sobre os tributos de competência Municipal, bem como o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação. Transação. Remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observando em qualquer caso disposto na legislação Federal pertinente;

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência legislar sobre créditos tributários municipais e para autorizar a abertura de por redução orçamentária no orçamento de 2023 junto ao gabinete do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo o previsto na Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 27 de novembro de 2023

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883